



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Processo n. 142.322/07

CONTRATO N. 2009/057.1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE TÉCNICA DE PROGRAMAÇÃO VISUAL, CENOGRAFIA E EDIÇÃO DE IMAGENS.

Ao primeiro dias do mês de março de dois mil e dez, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., situada no SAAN, Quadra 1, n. 635, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o n. 36.770.857/0001-38, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-Gerente, o senhor ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS, brasileiro, casado, residente e domiciliada em Brasília – DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 5/09 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 2/3/10, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

Este Aditivo atualiza, ainda, o valor dos salários das categorias, tendo em vista o reajuste salarial de 6,25% (seis inteiros vírgula vinte e cinco centésimos



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

por cento), concedido em Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2010 celebrada pelos sindicatos representativos das categorias profissionais, com efeitos financeiros a partir de 1/4/09.

O presente Contrato, com sua numeração alterada para 2009/057.1, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PESSOAL**

Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto no Edital do Pregão Eletrônico n. 5/09, em especial nos seus Anexos ns. 1 e 2.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias, com, pelo menos, os seguintes quantitativos e salários, por categoria:

ITEM 2 – Execução de serviços de programação visual:

<b>DESCRICAÇÃO</b>	<b>QTDE. mínima</b>	<b>SALÁRIO DE NO MÍNIMO R\$</b>
Técnico em Programação Visual	2	3.864,27
Cenógrafo	1	3.864,27
Editor de Imagens	1	3.378,75

Parágrafo segundo - Os salários fixados correspondem ao mês de abril/2009, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que a entidade de classe considerada pela CONTRATANTE como legítima representante da categoria profissional é o Sindicato dos Publicitários do Distrito Federal.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no parágrafo terceiro desta Cláusula em caso de licença, faltas ou férias de qualquer empregado.

Parágrafo quarto - A prestação dos serviços deverá ser realizada dentro dos horários descritos no Título 3 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 5/09, observada a orientação do órgão fiscalizador.

Parágrafo quinto - Se for necessário e a critério da CONTRATANTE, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicada previamente à



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONTRATADA, podendo, nesse caso, haver a compensação do excesso de horas trabalhadas em um dia pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda a 15 (quinze) horas por mês.

---

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO**

O preço total do presente Contrato é de R\$368.155,35 (trezentos e sesenta e oito mil, cento e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

#### **MONTANTE “A”**

1. Salários .....	R\$ 14.971,56
2. Encargos Sociais (57,50%).....	R\$ 8.608,66
3. Subtotal Montante "A" (1+2) .....	R\$ 23.580,22

#### **MONTANTE “B”**

4. Grupo 1 do Montante “B”.....	R\$ 656,38
- Treinamento .....	R\$ 149,71
- Assitência Médica .....	R\$ 340,00
- Auxílio-funeral .....	R\$ 3,88
- Seguro de vida .....	R\$ 13,08
- Contribuição social.....	R\$ 149,71
5. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. “B”.....	R\$ 24.236,60
(4 + 5)	
6. Grupo 2 – Taxa de Administração (18,37%).....	R\$ 4.452,26

**PREÇO TOTAL MENSAL (5 + 6) ..... R\$ 28.688,86**

7. Despesas com 13º salário.....	R\$ 23.889,03
- 13º salário .....	R\$14.971,56
- encargos sociais incidentes (34,80%)....	R\$ 5.210,10
- taxa de administração (18,37%) .....	R\$ 3707,37

**PREÇO GLOBAL ANUAL .....R\$368.155,35**  
[(preço total mensal x 12) + despesas com 13º salário]

Parágrafo primeiro – Em relação às despesas com 13º salário, previstas nesta Cláusula, deverão ser observadas as condições previstas no subitem 3.1.3 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 5/09.

Parágrafo segundo - Se vier a ocorrer a prorrogação contratual prevista na Cláusula Décima Segunda deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

anticipar o pagamento do 13º salário dos seus empregados referente ao período anterior à prorrogação.

Parágrafo terceiro – Em relação às despesas estimadas para Treinamento, deverão ser observadas as condições previstas no Título 7 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 5/09.

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$18.407,77 (dezoito mil, quatrocentos e sete reais e setenta e sete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observado ainda o disposto no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 5/09.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2010NE000550, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:  
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
  
- Natureza da Despesa:  
3.00.00 - Despesas Correntes  
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 - Aplicações Diretas  
3.3.90.37 - Locação de Mão-de-Obra

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O prazo de vigência deste Contrato será de 2/3/10 a 1/3/11, podendo ser prorrogado com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

---

”



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este instrumento.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 01 de março de 2010.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Robério Bandeira de Negreiros  
Sócio-Gerente  
CPF n. 084.837.521-15

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_  
CCONT/CT